

# IGREJA, ESTADO E PODER NO SÉCULO XIII

João Paulo Pereira Coelho\*  
José Joaquim Pereira Melo\*\*

**RESUMO:** O presente trabalho pretende discutir, historicamente, a concepção filosófica de Egídio Romano, destacando a preocupação do autor em elaborar um conceito de poder apropriado para seu momento histórico. Pretende-se examinar como Romano fundamentou tal conceito a partir de sua realidade social, marcada por transformações que apontavam para novas perspectivas quanto ao âmbito da autoridade dos homens na terra. Entende-se, portanto, que a noção de poder formulada por Romano deve ser entendida por meio dos embates travados no seio da sociedade medieval em um momento em que esta buscava constituir novos meios de pensar e agir politicamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** História; Poder; Igreja.

## CHURCH, STATE AND POW- ER IN THE 13th CENTURY

**ABSTRACT:** This research discusses, on a historical basis, Egídio Romano's philosophical ideas with special attention to the author's

---

\* Graduado em História pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. E-mail: joaoppc22@hotmail.com

\*\* Docente adjunto do Curso de Pedagogia e do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade Estadual de Maringá – UEM; Pós-doutor em História pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. E-mail: jjpmelo@uem.br

concern in forming a concept of power for the contemporary historical period. It intends to examine the way Romano based his concept in his social reality, marked by transformations that pinpointed new perspectives with regards to men's authority on Earth. The concept of power as formulated by Romano should be understood through debates involving medieval society within a period in which the community tried to build new methods of thought and political actions.

**KEYWORDS:** History; Power; Church.

## INTRODUÇÃO

Ao abordar historicamente o homem medieval no século XIII, observou-se que nesse período, fruto de um longo processo de desenvolvimento da sociedade, um particular crescimento da produção de bens materiais foi evidenciado. Essa época também distinguiu-se como época de grande efervescência intelectual, que ganhou ainda mais vivacidade com a retomada da tradução dos filósofos antigos, possibilitando o nascimento de novas reflexões no campo das ideias políticas (SABINE, 1992).

Em meio a essas mudanças, o religioso Egídio Romano formulou um particular conceito de autoridade eclesiástica. À medida que sua concepção estabelecia a supremacia da Igreja tanto no âmbito espiritual como temporal, construiu-se um ideal de poder onde a autoridade Igreja poderia se estabelecer para além dos domínios da fé.

Egídio Romano nasceu em Roma, e, bastante jovem, entrou para a ordem dos Agostinianos. Entre 1269 e 1272 foi também aluno de São Tomás de Aquino, pensador a quem Egídio Romano dedicou particular admiração, ao ponto de defendê-lo publicamente quando a Igreja condenou algumas de suas teses devido a seu aristotelismo ortodoxo.

Essa postura levou o pensador, ainda jovem, a sofrer sérias re-

taliações por parte da Igreja, como sua expulsão da universidade. Porém, a partir de 1281, quando já ocupava vários cargos influentes na ordem Agostiniana, disposto a rever suas antigas posições, regressou à universidade de Paris para concluir seus estudos (DE BONI, 1989).

Nessa época sua reputação já era conhecida, ao ponto de chamar a atenção de Felipe III (1245 – 1285), de França, que lhe confiou o cargo de educador do herdeiro, Felipe, o Belo (1268 – 1314). Ainda vivo, seus ensinamentos já se projetavam como ensinamento oficial da ordem Agostiniana.

Nas circunstâncias em que escreveu sua obra denominada “Sobre o poder Eclesiástico”, seu protetor – Felipe III – havia passado a taxar os bens eclesiásticos. Essa atitude ocasionou grande indignação no seio da Igreja. Foi o início de uma divergência onde Egídio Romano não só questionou os impostos, como também o âmbito do poder existente na sociedade, tanto do Papa, como também do Rei.

Nessa realidade conturbada, vale refletir ainda acerca da disseminação do pensamento aristotélico no curso do século XIII, que proporcionou bases teóricas para o pensamento cristão que tornou-se dominante para o período – o tomismo. Contribuiu grandemente para a formulação de um conceito de poder onde a autoridade tomasse um contorno particular no mundo dos homens (BARBOSA, 1997).

Nesse sentido, Tomás de Aquino, mestre de Egídio Romano, concebia a existência de duas esferas de poder na terra. Uma que vinha de cima para baixo, por vontade divina, outra advinda de baixo para cima, construída por uma vontade humana, pertencendo unicamente à natureza racional do homem. Para Tomás de Aquino, o mesmo Deus que criou o homem e a sua natureza possibilitou que aquele praticasse ações naturalmente boas (VAN STEENBERGHEN, 1990). Também deu a esses a capacidade de refletir sobre seus atos e construir um conceito de ética como o de Aristóteles, capaz de contribuir para a justiça e a paz entre os homens.

Tomás de Aquino já se preocupava em encontrar teoricamente

um espaço para o âmbito do poder na terra, começando a traçar os caminhos dos tempos modernos (VAZ, 1996). Porém, Egídio Romano, que foi discípulo e defensor de Tomás de Aquino, não manteve a distinção entre as duas ordens após a morte do mestre, formulando um conceito de autoridade a partir de um projeto mais centralizador.

Egídio Romano (1989) não concebia a formação do homem em um universo de ações contingentes, ou seja, o pensador não conceituava a natureza humana onde os indivíduos estivessem expostos a atitudes indeterminadas e com aptidões a construir suas respostas de forma autônoma. Dessa maneira, o universo em seu conjunto poderia ser projetado a partir de um bloco, onde o inferior teria a sua legitimação no que fosse imediatamente superior, cujo ponto mais elevado estaria em Deus.

Assim todo o universo do qual Deus tem um cuidado geral é de tal maneira bem disposto que os corpos inferiores estão sob os superiores e o conjunto dos corpos está sob o espiritual, enquanto que a substância espiritual, sob o sumo Espírito. Dizer que o povo fiel e que a Igreja, sem mancha nem ruga, que Deus escolheu para si, não seja bem ordenada e que não seja toda no seu toda única e conexa, e que a ordem dos universos – que é uma ordem belíssima, como quer Agostinho, e é uma beleza admirável – dizer, pois, que aquela admirável beleza e aquela belíssima ordem não resplandeçam na Igreja, é algo totalmente descabido e inconsequente. Assim como no universo os corpos inferiores são regidos pelos superiores e os mais fracos pelos mais fortes, assim no povo cristão, entre os fieis, os senhores temporais inferiores são regidos pelos superiores e os menos poderosos pelos mais poderosos (ROMANO, 1989, p. 49).

Isso não significa, entretanto, que Egídio Romano (1989) não reconhecesse um contorno específico acerca da função do Estado. Um organismo político e administrativo teria sua finalidade no seio da sociedade. Configurava-se como uma exigência para que o corpo social mantivesse certa coesão. Entretanto, na concepção

de Romano, este deveria ter um fim superior à organização do ser humano na terra: a salvação do homem.

A concepção aristotélico-tomista torna-se totalmente invertida: o homem fica condicionado a uma autoridade imediatamente superior, imposta de fora e de cima (DE BONI, 1989). Diante das implicações encontradas na obra de Egídio Romano cabe ainda, a partir da referência ao Aristotelismo e a sua influência no século XIII, argumentar que Aristóteles, como pensador grego, evidentemente, não conheceu o conceito de poder ao qual Egídio Romano se refere. Sua realidade histórica está condicionada à natureza e à razão, conjunto de características que formavam o homem como um ser em particular em um universo racional, não possuindo, portanto, uma relação direta com as reflexões de fé particulares do pensamento cristão (STREFLING, 2002).

Entretanto, os primeiros pensadores cristãos não menosprezaram o saber pagão, incorporando-o a seus princípios. Elementos como a razão são ajustados à realidade histórica do nascente cristianismo. Todavia, o conhecimento passou a ser norteado pelos princípios da fé, particularidade fundamental na construção do pensamento filosófico medieval.

Da mesma forma, o aristotelismo, que se desenvolveu no século XIII, não foi um pensamento absoluto. Ao contrário: até certo ponto, pode-se dizer que o antiaristotelismo foi a tendência predominante na Idade Média. O avanço do pensamento aristotélico foi institucionalmente combatido desde o final do século XII até a segunda metade do século XIII (GILSON, 1995). Ainda, a própria categoria “aristotelismo” é desconhecida no medievo.

Convém destacar que as contribuições de Egídio Romano para o pensamento político medieval, não fora frutos de um processo evolutivo linear. Exatamente o oposto: ele foi construído no interior das lutas travadas na sociedade medieval. O enfrentamento dos dois poderes – eclesiástico e laico –, embate ocorrido a partir dos anseios da época, foi fundamental não só na construção das reflexões de Romano, como também contribuíram na constituição do conceito moderno de realeza (SABINE, 1992).

Guardadas as diferenças históricas que produzem os homens em cada tempo e as suas contribuições para as gerações vindouras, cabe agora particularizar, com base em Egídio Romano, a reflexão acerca do poder da Igreja na terra, conceito que o autor procurou explicitar em sua obra denominada “Sobre o poder Eclesiástico”.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Fazia parte do pensamento medieval referir-se à fé e à salvação como princípio que sobrepõe à autoridade do homem na terra (SARANYANA, 1999). Nesse sentido, argumenta Romano, não só caberia à Igreja dissertar sobre o poder espiritual do sumo pontífice, mas também sobre a sua autoridade sobre as coisas temporais. Suas reflexões, no início de sua obra, demonstram a direção que este poder deveria tomar;

Ora, compete ao sumo pontífice e a sua plenitude de poder dispor o símbolo da fé, e estabelecer as coisas que se relacionam, porquanto, se surgir uma questão, quer de fé, quer de costumes, compete a ele dar uma sentença definitiva e estabelecer, como também dispor firmemente, o que os cristãos devem crer e que aspecto os fiéis devem evitar daquelas coisas de onde se originam os litígios (ROMANO, 1989, p. 37).

Para além:

Em tal tratado não só somos levados a dissertar a respeito do poder espiritual do sumo pontífice, mas também e mais amplamente a respeito de seu poder sobre as coisas temporais, pois pertence aos bons costumes que, também nas coisas temporais nas quais os clérigos se fazem igualmente presentes, os leigos aprendem a obedecer aos seus superiores. Portanto, por amor à verdade que deve pairar sobre todas as coisas, tomando este tratado

em mãos, dividimos os mesmos por partes e capítulos, conforme a conveniência do assunto exigir. E rogamos a quaisquer leitores que não profira nenhum juízo sem antes ter lido a obra até o fim (ROMANO, 1989, p. 38).

Ou seja, os interesses e as disputas que ocorriam na sociedade também eram de competência da Igreja, cujo apogeu da autoridade está configurado no Papa. Não menosprezando, entretanto, a sabedoria dos doutores em colaborar com ordenamento da sociedade, quer no âmbito da fé, como nos dos costumes. Mas, onde houvesse incertezas, caberia somente ao sumo pontífice a autoridade de determinar o que deveria ser de fato aceito como um princípio adequado à formação do homem cristão (STREFLING, 2002).

Tal prerrogativa necessitava de uma fundamentação sólida, que Egídio Romano foi buscar na condição divinizada que norteava a figura do sumo pontífice e a sua plenitude espiritual, perfeita em seu estado absoluto. Apta para ser juiz de si, como também da sociedade. Nesse sentido “dizemos, portanto, conforme está em outra ciência, que o reto é juiz de si e do oblíquo” (ROMANO, 1989, p. 39).

A partir dessa autoridade sublime, onde todo o poder da Igreja se fundamentaria em Deus, cabia a ela instituir o poder civil na terra, como também julgá-lo caso este não fosse exercido com sabedoria.

A autoridade temporal e a eclesiástica possuíam particularidades que as diferenciavam para além da questão da submissão. Suas diferenças estavam em sua natureza. Já que toda autoridade é instituída por Deus, como a Igreja possuía seu poder advindo diretamente dessa instância superior, cabia a ela instituir a autoridade secular entre os homens.

Assim, a autoridade eclesiástica poderia zelar pelo poder régio, já que competiam diretamente à Igreja os assuntos ligados a Deus, os príncipes, como detentores apenas do gládio material, estavam sujeitos a intervenções. Pois mesmo não sendo sua principal preocupação cuidar das coisas temporais, “contudo, surgindo causa justa, seguindo a lição de Beda, pode pôr-se de lado este rigor, para que a

Igreja se preocupe também com as coisas temporais” (ROMANO, 1989, p. 96).

O poder eclesiástico, devido à sua excelência, deveria instituir o poder temporal. Os príncipes eram administradores subordinados a um poder maior, e, dessa forma, cabia a plenitude da autoridade somente ao sumo pontífice.

Podemos, com efeito, declarar tranquilamente que, pela ordem do universo, a Igreja deve ser constituída sobre as nações e reinos, pois [...] é lei da divindade reduzir as coisas ínfimas às supremas passando pelas intermediárias. A ordem do universo requer que as coisas ínfimas se elevem às supremas, passando pelas intermediárias. Se, com efeito, as coisas ínfimas se reduzissem imediatamente às supremas, assim como também as intermediárias, o universo não estaria corretamente ordenado (pois) não há autoridade, a não ser vinda de Deus. [...] Assim é preciso que estas autoridades sejam ordenadas, pois como tratávamos, as coisas que vem de Deus precisam ser ordenadas; e não o seriam a não ser que um gládio se reduzisse ao outro, e a não ser que um estivesse sobre a dependência do outro, porquanto, como foi dito por Dionísio, requer a lei da divindade que Deus deu a todas as coisas criadas, isto é, requer a ordem do universo que nem todas as coisas sejam elevadas imediatamente às supremas, mas as ínfimas, passando pelas intermediárias, e as inferiores passando pelas superiores. Consequentemente o gládio temporal, enquanto inferior, deve ser reduzido, passando pelo espiritual, como se passasse pelo superior, e um deve ser estabelecido sobre o outro, de modo que o inferior esteja sob o superior (ROMANO, 1989, p. 45).

À medida que a sociedade vai se tornando mais complexa, torna-se necessário um refinamento dos preceitos que regulamentam suas relações sociais. Nessa perspectiva, a preocupação de Egídio

Romano acerca do fator econômico apresentou-se com mais importância na época em que o pensador escreve (DE BONI, 1989). Logo, Egídio Romano buscou esclarecer os questionamentos quanto à legitimidade da Igreja em possuir bens terrenos. Para elucidar tal questionamento, o pensador argumentou que a renúncia de qualquer interesse material teve sua função em um uma época histórica específica, a qual a Igreja, nas circunstâncias em que o autor escreve, já havia superado.

Nos primeiros anos do cristianismo, Egídio Romano concebeu um ideal de pregador, onde a evangelização teria êxito não só pelas palavras de Deus, mas também pelo modo de vida dos anunciadores. Assim, para o religioso, a pobreza não funcionava como uma obrigação dos clérigos, mas que no passado, movidos por uma causa espiritual, os homens de Deus a utilizaram com intuito de dar impulso à fé cristã.

Isso, portanto, não significou uma proibição à Igreja – inicialmente o Senhor proibiu tal acumulação não por ser ilegítimo, mas por não ser conveniente. Entretanto, argumenta Egídio Romano, quando se toma determinada postura devido a uma particularidade de uma época, não se deve concluir que este estado seja inalterável.

Pois, se houve um tempo em que as coisas temporais ora foram proibidas, ora foram concedidas, uma nova época se configurava em sua sociedade. Neste novo tempo, a Igreja, de certa forma, atinge um equilíbrio. Assim, poderia possuir as coisas temporais, com a intenção de colocá-las em favor da formação do homem e, ao mesmo tempo, desfrutar do auxílio divino.

O pensador não só tenta legitimar o direito à propriedade pelos homens da Igreja, como também acentuar seu domínio sobre todas as coisas materiais. Nesse viés, todos os bens seculares deveriam colocar-se amparados na autoridade da Igreja e, principalmente, do sumo pontífice. Porém, esse princípio não buscava destituir os príncipes de seu poder, mas conservá-los e ordená-los e, por meio de uma relação de superior para com o inferior, estabelecer uma relação de domínio.

Uma vez que a sociedade se desenvolve, ela exige de seus regulamentos um maior grau de elaboração. É neste âmbito que se estabelece o Estado, onde as convenções e pactos particulares não são mais capazes de ordenar a sociedade. Principia-se desta forma, a emergir novas forças, que emanam particularmente da soberania do Estado, capaz de criar e impor o respeito baseado em um estatuto legal comum.

Assim como Deus comporta-se como o sol, que emite a todos os seus raios de maneira uniforme, cabe ao Papa, portar-se *como tal diante as leis. Ou seja, não interferir em seu curso natural, ao menos que houvesse algo espiritual em questão, o sumo pontífice deveria deixá-la fluir conforme as necessidades da sociedade. Portanto “no governo do mundo [...], Deus se assemelha a um agente universal que atribui a todas as coisas as suas virtudes, não impede nenhuma em sua ação, mas deixa todas seguir seus próprios rumos”* (ROMANO, 1989, p. 190). Para além, complementa Egídio Romano (1989, p. 180):

Estes dois gládios se relacionam com a temporalidade assim como o sol e o fogo com a calidade: tanto o sol como o fogo aquecem, mas o fogo é quente formalmente, enquanto o sol o é de forma muito mais excelente e virtualmente. Do mesmo, o gládio terreno é formalmente temporal, mas o eclesiástico, enquanto eclesiástico, é temporal de modo muito mais excelente e virtualmente, em razão da sua espiritualidade para qual as coisas temporais se ordenam. Mas perguntas se o gládio eclesiástico pode ser temporal também formalmente. Ao que se pode responder que onde a Igreja tem jurisdição temporal por uma piedosa doação dos fiéis ou por outro justo título de aquisição, poderá o gládio eclesiástico ser chamado de temporal formalmente; e porque é rígido aquilo que não se dobra, parece ser rígido no direito, que se proceda segundo essa ordem: que o inferior, que é tal formalmente, apele ao superior, que é tal formalmente. E parece ter sido esta a intenção

do Papa Alexandre III. Com efeito, não diz que não se possa apelar do juiz civil ao Papa, mas que não se observa esta rigidez e uniformidade, a não ser onde o Papa tenha jurisdição temporal, e onde é temporal formalmente, como é o caso do juiz civil.

Assim, a Igreja deveria ser a autoridade sobre o todo. Entretanto, esta posição diante as leis, é um reconhecimento de que a autoridade temporal tem o seu campo de atuação na vida dos homens.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a Baixa Idade Média, houve um acirramento da disputa entre os Papas e Imperadores (ou Príncipes) pela *Plenitudo Potatis* (Plenitude do Poder). Para fundamentar seus interesses, ambas as autoridades cercaram-se de intelectuais, filósofos, teólogos, que teorizaram a favor de uma ou outra posição (COSTA, 2005).

O certo é que, em todas as suas variantes, ora mais harmônica, ora mais conflitante, os defensores de ambas as teorias possuem pontos convergentes, pois ambos os poderes – espiritual e temporal – concebiam a autoridade de uma forma centralizadora, universal e plena. Ainda ambos os gládios entendiam que tal poder teria uma origem divina, visto que toda autoridade teria sua finalidade teleológica, com o intuito de promover a paz temporal com vista na vida eterna.

Nesse contexto, o religioso Egídio Romano, ao fundamentar a supremacia da autoridade da Igreja, argumentou que, sendo a alma superior ao corpo e sendo esta situada nos domínios da Igreja, sua autoridade no mundo seria suprema. Portanto, mesmo reconhecendo o poder civil, a Igreja é onipotente, detém ambos os gládios que foram confiados por Cristo. Mas, anterior a sua preocupação com as coisas temporais, o Papa, por ser um homem espiritual, deveria ter particular atenção aos questionamentos relacionados ao espírito.

Embora sua condição divinizada também o remetesse a um conhecimento onisciente, seria oportuno este se centrar nos domínios da fé.

Esta postura de Romano fez dele um autor antipático em sua época. Entretanto, foi um pensador que trouxe muitas inovações acerca do conceito de poder (DE BONI, 1989). Seu pensamento foi uma concepção absolutista da autoridade eclesiástica, que distanciou o sumo pontífice de qualquer subordinação terrena. Ele estava em uma condição superior, tendo que prestar contas somente a Deus.

Tal visão se afastou da leitura de Tomás de Aquino, que concebia o homem como indivíduo com inclinação para viver naturalmente em sociedade e, pelo uso da razão, poderia encontrar formas adequadas para gerir sua existência (VAN STEENBERGHEN, 1990). Romano construiu um novo conceito acerca do homem em sociedade, onde não existiria mais espaço para ações contingentes, e, nesse sentido, o pensador parece mais próximo de Hobbes do que de Agostinho.

Porém, essa postura acabou fazendo com que seu pensamento tomasse contornos que seguramente o pensador nunca imaginaria. Egídio Romano acabou mundanizando a Igreja ao preocupar-se unicamente com a ética e a teoria de Estado.

Também os reis dos séculos posteriores, à medida que puderam dispensar o papel intermediário da Igreja entre Deus e os homens, sentiram-se monarcas absolutos ignorando qualquer tipo de subordinação. Uma teoria de poder que Romano anteriormente destinou particularmente ao Papa.

Observou-se, entretanto, que esta primazia da autoridade espiritual no seio da sociedade medieval, pensamento que Egídio Romano compartilhou e contribuiu com suas formulações em fins do século XIII, não deixou de ser um legado que o conceito de soberania moderno faria uso.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, J. B. **O reino de Deus e o reino dos homens:** as re-

lações entre os poderes espiritual e temporal na baixa idade media. Porto Alegre, RS: Edipucrs, 1997.

COSTA, M. R. N. A política em Tomás de Aquino: entre a Idade Média e a Modernidade. **Revista Ágora Filosófica**, Recife, ano 5, p.105-119, jan./jun. 2005.

DE BONI, L. A. Introdução. In: ROMANO, Egídio. **Sobre o poder eclesiástico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

GILSON, E. **Filosofia na idade média**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, SP: Martins Fonte, 1995.

ROMANO, E. **Sobre o poder eclesiástico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

SABINE, G. H. **História de la teoria política**. Tradução de Vicente Herrero. México, DF: Fundo de Cultura Econômica, 1992.

SARANYANA, J.-I. **História de la Filosofia medieval**. 3. ed. Pamplona: Eunisa, 1999.

STREFLING, S. R. **Igreja e poder: plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua**. Porto Alegre, RS: Edipucrs, 2002.

VAZ, H. C. L. **Escritos de filosofia: problemas de fronteira**. São Paulo, SP: Loyola, 1996.

VAN STEENBERGHEN, J. **O tomismo**. Tradução de J. M. da Cruz Pontes. Lisboa: Gravita, 1990.

*Recebido em: 01 Abril 2008*

*Aceito em: 09 Abril 2010*